



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 975/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º E § 2 DO ART. 1º E ART. 3º RESPECTIVAMENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 923 DE 09/03/2017 QUE “INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA QUE ADERIRAM E/OU ADERIREM AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BASICA PMAQ-AB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Laudir Pedro Coelho, Prefeito do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica modificado o § 1º do artigo 1º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º Para efeitos desta Lei, a equipe de saúde da atenção básica é composta pelos seguintes cargos:

- I – Enfermeiro de saúde da família
- II – Técnico de enfermagem de saúde da família
- III – Odontólogo de saúde da família
- IV – Técnico em enfermagem
- V – Auxiliar de consultório dentário
- VI – Auxiliar de Dentista
- VII – Odontólogo
- VIII – Agente Comunitário de Saúde da Família
- IX – Psicólogo NASF
- X – Fonoaudiólogo NASF
- XI – Fisioterapeuta NASF”

Art. 2º Fica modificado o § 2º do artigo 3º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

“§ 2º O valor referente à gratificação PMAQ, devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB, será de R\$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) mensais, não podendo este valor ultrapassar o limite definido no inciso I, § 1º do art. 2º desta Lei, este valor é correspondente a 40 horas semanais, sendo pago proporcionalmente conforme a carga horária do servidor ocupante do cargo definido no Art. 1º desta Lei.”

Art. 3º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 923 de 09/03/2017, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Anitápolis, em 29 de agosto de 2018.

Laudir Pedro Coelho  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 29 de agosto de 2018.

Roberto Cabral da Silva  
Secretário de Administração, contabilidade e finanças